CARTA-CONTRATO Nº 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026

CARTA-CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA CONSTRUTORA E LOCADORA ZEUS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.158/0001-90, com sede administrativa na Rua Castro Alves, 362, Centro, CEP 64.820-000, Flores do Piauí – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Ferreira da Costa, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E LOCADORA ZEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.402.132/0001-43, com sede na Rua São João, nº 1638, Bairro Irapuá I, CEP 64.800-360, Floriano – PI, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. João Paulo Miranda Ramos, inscrito no CPF sob o nº 062.610.403-38, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no resultado da Dispensa Eletrônica nº 014/2026, homologada e adjudicada em 04 de setembro de 2026, resolvem celebrar a presente Carta-Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Carta-Contrato a locação mensal de 01 (um) caminhão-pipa, com capacidade nominal mínima de 8.000 (oito mil) litros, equipado com bomba/motobomba, mangueiras e conexões para carga e descarga, sem motorista e sem combustível, para apoio ao fornecimento e à distribuição de água nas localidades do Município de Flores do Piauí – PI, conforme o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 051/2026, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A locação não compreende o fornecimento ou a comercialização da água, cabendo à CONTRATANTE o motorista, o combustível, a fonte de captação, as autorizações, as rotas e os destinos.

1.3. A locação será realizada sem motorista e sem combustível, não gerando vínculo empregatício, dedicação exclusiva de mão de obra ou obrigação de fornecimento de condutor pela CONTRATADA.

1.4. O objeto corresponde ao item adjudicado a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit. Mensal (R$)	V. Total (R$)
01	Locação de caminhão-pipa com capacidade nominal mínima de 8.000 (oito mil) litros, equipado com bomba/motobomba, mangueiras e conexões para carga	Mês	6	7.794,99	46.769,94

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit. Mensal (R$)	V. Total (R$)
	e descarga, sem motorista e sem combustível, conforme o Termo de Referência.				
				VALOR TOTAL:	46.769,94

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato, conforme proposta da CONTRATADA, é de R$ 46.769,94 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 6 (seis) parcelas mensais de R$ 7.794,99 (sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).

2.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, manutenção, peças, pneus, licenciamento, seguros, taxa de administração, deslocamento para entrega e substituição do veículo, e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.3. Os preços contratados são fixos, ressalvadas as hipóteses de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Sexta e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 500, do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, com classificação completa e saldo confirmados pelo setor orçamentário antes do empenho, nos termos dos arts. 72, IV, e 150 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Nos exercícios seguintes, se houver, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar o veículo para inspeção e disponibilizá-lo no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, salvo prazo menor aceito expressamente em sua proposta.

4.2. O início da medição mensal dependerá da aprovação do veículo pelo fiscal e da comprovação de sua regularidade documental.

4.3. Antes do início da execução, a CONTRATADA apresentará o CRLV vigente e a prova de propriedade, posse, locação ou disponibilidade legítima do veículo ofertado, submetendo-o à inspeção inicial pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. Este contrato está vinculado ao Aviso de Contratação Direta e à Dispensa Eletrônica nº 014/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA, integrantes do Processo Administrativo nº 051/2026, cujos termos as partes se obrigam a cumprir, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO

6.1. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados da data estabelecida na ordem de serviço, compreendendo a disponibilização do veículo, a medição, o recebimento e o pagamento, observada a disponibilidade orçamentária dos exercícios alcançados.

6.2. Não haverá reajuste ordinário antes de completado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do orçamento, sem prejuízo de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.

6.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente cabível, vantajosa, planejada e compatível com o limite do art. 75, II, e com a vedação ao fracionamento, não sendo automática. As alterações e a extinção observarão os arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DAS GLOSAS E DO PAGAMENTO

7.1. A unidade de medição é o mês de disponibilidade do veículo em condições regulares de uso. A medição mensal será instruída com relatório do fiscal contendo dias de disponibilidade, inspeções, ordens ou registros de viagem, falhas, substituições, dias de indisponibilidade e conclusão sobre o cumprimento do objeto.

7.2. Se o veículo permanecer indisponível e não houver substituto aceito, será aplicada glosa proporcional, correspondente ao valor mensal dividido pelo número de dias corridos do mês, multiplicado pelos dias de indisponibilidade, sem prejuízo da apuração de infrações. Não haverá glosa quando a não utilização decorrer exclusivamente de decisão da Administração, desde que o veículo permaneça disponível e em condições de uso.

7.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês de execução, mediante relatório do fiscal; o recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A nota fiscal somente poderá ser emitida após a medição. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Não haverá pagamento antecipado. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, contando-se novo prazo a partir da apresentação da documentação corrigida. A Administração poderá reter ou glosar valores correspondentes a indisponibilidade, danos, multas ou obrigações não cumpridas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando se tratar de sanção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- emitir ordem de serviço, planejar rotas e indicar localidades, pontos de captação, destinos e horários;
- fornecer motorista devidamente habilitado, combustível e água, e orientá-lo quanto à operação segura do veículo e da bomba;
- definir e assegurar fonte regular de água, autorizações de captação e controle de qualidade/potabilidade, quando aplicável, observados a Portaria GM/MS nº 888/2021 e o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 quando a água se destinar ao consumo humano;
- disponibilizar local seguro para guarda do veículo, quando permanecer sob sua custódia;
- realizar inspeção inicial e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e comunicando defeitos;
- não utilizar o veículo para finalidade diversa nem permitir condução por pessoa não autorizada;
- responder por multas de trânsito e danos decorrentes diretamente da condução por motorista da Administração, ressalvadas falhas mecânicas ou documentais imputáveis à CONTRATADA;
- receber, medir, liquidar e pagar os serviços regularmente executados; e
- assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- entregar e manter o veículo e seus equipamentos nas condições técnicas e documentais previstas no Termo de Referência;
- arcar com toda a manutenção preventiva e corretiva, inclusive peças, mão de obra, pneus, tributos, licenciamento, seguros e demais encargos vinculados ao veículo;
- realizar manutenção preventiva sem prejuízo da disponibilidade e corrigir imediatamente falhas comunicadas;
- substituir o veículo, em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro equivalente ou superior, quando a falha impedir a operação ou comprometer a segurança ou a higiene;
- não substituir o veículo por outro inferior nem retirar equipamentos sem autorização do fiscal;
- manter preposto acessível para comunicações e atendimento de ocorrências;
- responder por danos causados por defeito, manutenção inadequada ou irregularidade do veículo, sem excluir a responsabilidade da Administração por atos do motorista por ela indicado;
- manter o tanque e os acessórios em condições sanitárias adequadas;

- manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, e cumprir as normas trabalhistas, fiscais, ambientais, sanitárias e de trânsito aplicáveis;
- comunicar imediatamente acidentes, apreensões, panes ou fatos que afetem a execução;
- permitir inspeções e fornecer documentos solicitados pelo gestor ou fiscal; e
- não transferir a terceiros nem subcontratar o núcleo do objeto sem autorização prévia e motivada da Administração, permanecendo integralmente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de defeito, manutenção inadequada ou irregularidade do veículo, sem excluir a responsabilidade da Administração por atos do motorista por ela indicado.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nos casos elencados nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, na forma nela estipulada, reconhecidos os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor, da curta duração e da baixa complexidade do objeto, sem prejuízo dos seguros do veículo e da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa e salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, às sanções do art. 156 da mesma Lei, a saber:

- advertência, para inexecução parcial de menor gravidade;
- multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
- multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, por inexecução parcial grave, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global, em caso de inexecução total;
- impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores do Piauí – PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legais.

12.2. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

12.3. A glosa por indisponibilidade possui natureza de ajuste da medição e poderá coexistir com sanção quando houver fato infracional distinto ou prejuízo adicional, vedada a duplicidade punitiva pelo mesmo fato. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.4. Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA e, excetuadas a advertência e a multa de mora, publicação no órgão de imprensa oficial, constando o fundamento legal da punição. A aplicação das sanções não eximirá a obrigação de reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais atuarão na forma do item 8 do Termo de Referência.

13.2. Fica designado(a) como fiscal do presente contrato o(a) servidor(a) DOGIVAL PEREIRA DE MOURA, nomeado(a) pela Portaria nº 109/2026, e como fiscal do contrato o(a) servidor(a) aos quais competem, respectivamente, o acompanhamento técnico e a coordenação da execução, o recebimento provisório e o definitivo e as demais atribuições legais.

13.3. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por ofício, ordem de serviço, e-mail institucional ou outro meio que assegure registro nos autos; orientações verbais urgentes deverão ser formalizadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A divulgação desta Carta-Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a sua eficácia e será providenciada pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas, quando aplicável, as medidas substitutivas do art. 176, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes, bem como, subsidiariamente, as normas de direito privado e, no que couber, a Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em conjunto com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Flores do Piauí – PI, 04 de setembro de 2026.

EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387

Assinado de forma digital por EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2026.09.04 12:05:56 -03'00'

MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI
Evandro Ferreira da Costa – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

João Paulo Miranda Ramos

CONSTRUTORA E LOCADORA ZEUS LTDA
CNPJ nº 52.402.132/0001-43
João Paulo Miranda Ramos – Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF: _____

2ª) _____ CPF: _____